



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



LEI Nº. 200/2022

04 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS DEFICIENTES DE RERIUTABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, autorizando a celebrar convênio entre o MUNICÍPIO DE RERIUTABA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS DEFICIENTES DE RERIUTABA, inscrita no CNPJ sob nº 19.247.737/0001-31, visando defender os direitos e os interesses das pessoas com qualquer tipo de deficiência.

§1º - O importe anual a ser pago pelo convênio será de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no interím do presente exercício fiscal e custeados com recurso do Tesouro Municipal.

§2º - O termo será celebrado mediante instrumento, o qual deverá ser integralmente cumprido pela entidade e a comprovação de seu cumprimento será parte integrante da prestação de contas, sob pena de rescisão de pacto e devolução dos valores pagos.

§3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas mensais ao Poder Executivo do dispêndio dos recursos recebidos, devendo ser sempre aplicáveis aos objetivos do convênio ora pretendido, ficando condicionado o repasse do mês subsequente à Aprovação das Contas do mês anterior.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**  
**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**





**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS DEFICIENTES DE RERIUTABA desenvolverá ações de cuidado, atenção e de recuperação dentro do plano de trabalho e objetivo do convênio.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em 04 de outubro de 2022.

*Pedro Humberto Coelho Marques*  
PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

**Prefeito Municipal**